



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iacú

1

Quarta-feira • 14 de Abril de 2021 • Ano II • Nº 1070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iacú publica:

- **Decisão Do Gestor- Pregão Presencial Nº003/2021.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA DE
IAÇU

DECISÃO DO GESTOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2021

Considerando que a manifestação promovida por empresa participante do referido certame ocorreu antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação;

Considerando os termos da manifestação da Secretaria Municipal de Transporte reconhecendo após reanálise restou identificado que a exigência de combustível por conta da empresa contratada, não apresentou parâmetros mínimos ou máximos a serem considerados para a composição do custo por parte das empresas interessadas;

Considerando que a Secretaria Municipal de Transporte reconhece que a falta de estabelecimento destes critérios objetivos e limitadores, impedem a formulação de uma quilometragem estimada mensal, que trará possíveis prejuízos a empresa a ser contratada, pois não há limites de quantitativos a serem, bem como a administração municipal, se a empresa não tiver o quantitativo mínimo a ser executado do contrato.

Considerando a possibilidade da administração rever seus próprios atos com primazia aos princípios que norteiam as contratações públicas, especialmente no que tange ampla divulgação oficial dos atos praticados pela Administração Pública, a fim de que adquiram validade universal;

Considerando que com essa medida a Administração Pública atende ao interesse público e preserva os princípios da publicidade, legalidade, economicidade e eficiência;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, que pode anular os seus atos ilegais, pois destes não se originam direitos, e revogar os inoportunos ou inconvenientes, tudo em consonância com o disposto na Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando os termos da manifestação jurídica e da Decisão do Pregoeiro e de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93 (aplicado subsidiariamente), a autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de *ofício* ou por provocação de terceiros, **DECIDO** por **REVOGAR** o processo licitatório **Pregão Presencial nº 003/2021** com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666/93;

Publique-se e encaminhe-se ao Setor de Licitações.

Comunicações necessárias pelos meios próprios.

Iaçu/BA, 24 de março de 2021.

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA
Prefeito Municipal